

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Concessão de gestão de eventos por meio de Leilão eletrônico com fornecimento de bebidas para a realização da Festa do Bom Sucesso 2025, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador, no Bairro da Barra, visando promover o ordenamento da atividade comercial no evento, garantindo à população e visitantes, serviços adequados e de qualidade com preços justos.

Unidade Requisitante: Secretaria de Turismo

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP

Nome Completo: Evandro Neiva Oliveira

Matrícula: 56077

Cargo: Secretário de Turismo

Unidade de Lotação: Secretaria de Turismo

E-mail: marketing.sectur@bc.sc.gov.br

Telefone: (47) 3267.7067

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a concessão de gestão de eventos com fornecimento de bebidas para a realização da Festa do Bom Sucesso 2025, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador do Bairro da Barra, Balneário Camboriú. O apoiador terá o direito a comercialização do produto e divulgação de sua marca, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Leilão Eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar gestão de eventos com fornecimento de bebidas na Festa do Bom Sucesso 2025, que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC.

Trata-se de um evento tradicional no calendário cultural do município, que visa valorizar a cultura local, fomentar o turismo e promover a integração social da comunidade. A concessão de uso para exploração comercial de bebidas, aliada à divulgação institucional

da marca do apoiador, busca viabilizar a realização do evento sem onerar os cofres públicos, garantindo ao mesmo tempo qualidade na prestação dos serviços e atendimento ao público participante.

A contratação se fundamenta nos princípios da eficiência e economicidade, considerando que a transferência da responsabilidade pelo fornecimento, logística e comercialização de bebidas a um parceiro privado, mediante contrapartida, possibilita à Administração Pública concentrar-se na organização do evento como um todo, ao mesmo tempo em que assegura receitas indiretas e serviços de qualidade ao público.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode promover a celebração de contratos de patrocínio e apoio, inclusive com a concessão de espaço e divulgação de marcas, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O procedimento será realizado por meio de Leilão Eletrônico, em consonância com o disposto na legislação vigente, sendo o critério de julgamento o de maior oferta de contrapartida em apoio cultural, nos termos do edital, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a concessão temporária para comercialização de bebidas no local do evento justifica-se pela necessidade de controle e padronização do fornecimento, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene, vigilância sanitária e a organização geral do espaço público utilizado para o evento.

Dessa forma, a contratação se revela adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, promovendo a realização de evento de relevância cultural para o município com recursos provenientes da iniciativa privada, em conformidade com os princípios da gestão pública moderna e participativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços, estruturas e produtos que deverão ser ofertados, pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, estão descritos abaixo:

3.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar e instalar 02 (dois) bares operacionais, com dimensão mínima de 9m x 4m cada, com estrutura de pergolado cenográfico tematizado, destinados aos espaços definidos pela organização. Poderá ser instalado uma 3ª (terceira)

unidade como bar complementar, a critério do selecionado, desde que previamente aprovado pela Comissão Permanente de Eventos.

3.2 Deverá operar com 03 (três) carrinhos móveis, estruturas que devem ser semelhantes visando padronizar o atendimento, para a venda dos seguintes itens: batata chips e/ou, coquinho caramelizado/queimado e/ou, pipoca ou outro item a ser analisado pela Comissão Permanente de Eventos. Os carrinhos não poderão conter estrutura de gás GLP.

3.3 Fornecer estrutura de praça de alimentação do evento, durante seus 03 dias de programação na seguinte disposição:

3.3.1 60 (sessenta) mesas coletivas de madeira, com tamanho mínimo de 0,80m de altura x 0,70 m de largura x 2,5m de comprimento com 02 bancos de madeira, cada mesa, de 0,50m de altura x 0,30m de largura x 2,5m de comprimento. Todas as mesas devem ter o mesmo padrão de cor, tamanho e tipo de madeira.

3.3.2 40 (quarenta) mesas de madeira de 04 lugares com 04 cadeiras de madeira. Todas as mesas devem ter o mesmo padrão de cor, tamanho e tipo de madeira.

3.4 A comercialização de bebidas deverá ser nas categorias: bebidas não alcoólicas como refrigerantes, energéticos, sucos naturais, água com e sem gás, chás gelados, smoothies; bebidas quentes como cafés expresso, cappuccino, chocolate quente, latte, coado e outras variações; bebidas alcoólicas como cervejas artesanais e comerciais, nacionais e importadas; chopps variados; vinhos, drinks e espumantes.

3.5 A montagem e desmontagem das estruturas dos bares para a Festa do Bom Sucesso, deverão obedecer a programação a ser entregue pela Secretaria de Turismo, sendo que o evento acontece na sexta-feira, 25 de julho das 19h às 24h; sábado, 26 de julho, das 10h às 24h; e domingo, 27 de julho, das 10h às 22h.

3.6 Cenografia e decoração, conforme designado pela Secretaria de Turismo.

3.7 A empresa deverá implantar e operar sistema informatizado de vendas online, que atenda integralmente aos critérios de controle de consumo, faturamento e rastreabilidade dos pontos de venda, abrangendo tanto os bares de bebidas quanto os 03 (três) carrinhos móveis, com as seguintes funcionalidades obrigatórias:

3.7.1 Controle em tempo real, o sistema deverá possibilitar monitoramento contínuo e em tempo real, com dashboard gerencial acessível por login e senha fornecidos à Comissão Permanente de Eventos e ao gestor designado da Secretaria de Turismo. O dashboard

deverá conter, no mínimo, os seguintes indicadores: volume de vendas (quantitativo e financeiro) por item; segmentação por ponto de venda (ex: Bar 1, Bar 2, Bar 3, Ambulante 1, Ambulante 2, Ambulante 3); registro/horário das transações (com timeline); histórico de cancelamentos, reembolsos e operações manuais.

3.7.2 Extração de relatórios: deverão ser gerados relatórios diários e relatório consolidado final, com os dados completos das vendas ocorridas nos três dias do evento. Os relatórios deverão ser exportáveis em formato PDF e Excel, com filtros por período, produto, ponto de venda e forma de pagamento.

3.7.3 Integração com atendimento: cada bar deverá além do caixa interno, possuir ao menos 01 (um) totem de autoatendimento externo totalmente funcional, integrando-se ao sistema online, com interface acessível ao público. Os ambulantes deverão operar com dispositivos móveis conectados ao sistema, com registro individualizado de vendas, inclusive para fins de repasse percentual ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). Deverá possuir 3 (três) pontos de venda móvel/ circulante identificados como ponto de venda.

3.7.4 Acesso institucional: no ato de inscrição, a empresa deverá informar o nome do sistema proposto, apresentar comprovação técnica de sua capacidade operacional. Deverá fornecer, 2 (dois) dias antes, 1 (um) acesso administrativo completo (login e senha) ao ambiente de gestão do sistema, destinado exclusivamente ao Presidente da Comissão Permanente de Eventos da SECTUR e ao Gestor da Secretaria de Turismo. Este acesso deve incluir visualização de dados completos e em tempo real, inclusive de dashboards, relatórios, registros de transações e estoque.

3.7.5 Responsabilidade e suporte: a empresa selecionada será integralmente responsável pelo suporte técnico, conectividade e manutenção do sistema durante todo o período do evento, devendo manter equipe de prontidão para correções emergenciais.

3.8 A empresa poderá firmar parceria com mais duas marcas, de outro setor distinto das bebidas, para auxiliá-lo no cumprimento das contrapartidas. Essas marcas parceiras poderão explorar o mesmo espaço cedido ao selecionado para divulgação da sua marca.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A concessão para de gestão de eventos com fornecimento de bebidas para a realização da Festa do Bom Sucesso 2025 e deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1** Fornecimento de estrutura, produtos e serviços, conforme descrito no item 3;
- 4.2 Atestado emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que a empresa licitante já operou festa com mão-de-obra e fornecimento de bebidas, com circulação mínima de 5.000 pessoas, acompanhado pelo contrato efetivamente executado;**
- 4.3** Quanto aos produtos, o preço sugerido para a comercialização das bebidas durante o evento deverá ser informado antecipadamente para prévia aprovação da Secretaria de Turismo, seguindo o modelo praticado pelo mercado de festas populares deste porte;
- 4.4** A empresa deverá fornecer o sistema de operação e vendas, conforme descrito no item 3.7;
- 4.5** O selecionado ficará responsável pelos custos advindos da instalação dos materiais e serviços para os dias de evento, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus;
- 4.6** O selecionado poderá firmar parceria com mais duas marcas, de outro setor distinto das bebidas, para auxiliá-lo no cumprimento das contrapartidas. Essas marcas parceiras poderão explorar o mesmo espaço cedido ao selecionado para divulgação da sua marca;
- 4.7** Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e o cronograma estabelecido;
- 4.8** Zelar pela imagem institucional do município durante o evento;
- 4.9** Garantir eficiência na execução das atividades, atendendo aos prazos estabelecidos, garantindo a execução contínua dos serviços durante o evento, para que não haja interrupção;
- 4.10** Estar em conformidade com as legislações trabalhistas e previdenciárias, garantindo que seus funcionários possuam contrato formal. A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.11** A empresa deve demonstrar capacidade de escalar suas operações de acordo com o porte do evento;
- 4.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do serviço.

O não atendimento a qualquer um dos requisitos aqui especificados poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

A presente contratação, cujo objeto é a concessão, a título oneroso, da gestão de eventos com fornecimento e comercialização de bebidas durante a Festa do Bom Sucesso 2025, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador, no Bairro da Barra, em Balneário Camboriú/SC, será realizada por meio de licitação na modalidade Leilão Eletrônico, aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

Trata-se de procedimento licitatório não exclusivo, uma vez que o objeto em questão – fornecimento de bebidas e apoio cultural – não está restrito a fornecedor específico nem depende de domínio tecnológico, marca registrada ou patente. Ao contrário, é de natureza comum, amplamente disponível no mercado, permitindo a participação de diversas empresas do ramo, com capacidade técnica e operacional para executar as obrigações previstas.

A licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, com critério de julgamento baseado na maior oferta de apoio cultural, garantindo que o evento seja realizado com apoio da iniciativa privada, sem custos diretos ao poder público. Em caso de empate entre proponentes, o edital estabelece como critério de desempate o maior percentual de repasse ao Município sobre o valor bruto das vendas realizadas nos pontos comerciais instalados no evento, sendo exigido o percentual mínimo de 1%.

Tal medida estimula a competitividade e amplia os benefícios à Administração, assegurando a isonomia entre os concorrentes e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, embora o edital preveja a exclusividade na comercialização de bebidas dentro do espaço do evento ao licitante vencedor, essa exclusividade se dá apenas após o devido processo licitatório público e competitivo, não caracterizando privilégio, monopólio ou contratação direta, mas sim a outorga temporária de uso mediante licitação pública, em respeito ao interesse público e à eficiência na execução do evento.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se plenamente como licitação não exclusiva, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e privados disponíveis, incentivando o setor cultural e assegurando um evento de qualidade para a população.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A presente licitação tem como objeto a concessão de gestão de eventos com fornecimento e comercialização de bebidas durante a Festa do Bom Sucesso 2025, com contrapartida em forma de apoio cultural e permissão para divulgação da marca do apoiador.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a exploração comercial direta, de maneira centralizada, e exige responsabilização única e objetiva, entende-se que a participação de consórcios não se mostra adequada. A atuação consorciada poderia dificultar o controle, a fiscalização e a execução contratual, além de gerar possíveis conflitos operacionais entre as empresas participantes.

Adicionalmente, a vedação à participação em consórcios visa garantir maior clareza na responsabilidade contratual e agilidade na tomada de decisões operacionais, especialmente em um evento de curta duração e com grande circulação de público.

Assim, com base no interesse público, na economicidade e na eficiência da gestão contratual, fica vedada a participação em consórcio, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá ocorrer conforme as condições e prazos estabelecidos no Edital do Leilão Eletrônico, observando-se as seguintes diretrizes:

7.1 Período e Local de Execução: o objeto será executado durante os dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, correspondentes à realização da Festa do Bom Sucesso 2025, na Praça do Pescador, situada no Bairro da Barra, Balneário Camboriú.

7.2 Atividades e Responsabilidades do Concessionário: a empresa vencedora da licitação, deverá:

7.2.1 Assumir integralmente a gestão comercial da venda de bebidas no evento, incluindo a montagem de estrutura física, equipamentos, equipe de atendimento, segurança nos pontos de venda, e fornecimento dos produtos;

7.2.2 Garantir o fornecimento contínuo, seguro e adequado de bebidas durante todo o período do evento, respeitando as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;

7.2.3 Responsabilizar-se pelo credenciamento e gestão de todos os pontos de venda de bebidas dentro do perímetro do evento, sendo vedada a comercialização por terceiros não autorizados ou não vinculados diretamente à concessionária;

7.2.4 Disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para garantir o funcionamento adequado dos pontos de venda e atendimento ao público;

7.2.5 Implementar medidas sustentáveis, como coleta de resíduos recicláveis e descarte correto de embalagens, em cooperação com a organização geral do evento;

7.2.6 Respeitar os horários definidos pela organização para montagem, operação e desmontagem das estruturas.

7.3 Direito de Comercialização e Divulgação da Marca: o concessionário terá o direito exclusivo de comercializar bebidas no evento, nos termos estabelecidos no edital e no contrato. A empresa poderá divulgar sua marca nos espaços e formatos previamente definidos e aprovados pela Administração Pública, desde que preservada a identidade visual do evento e respeitados os limites legais de publicidade institucional em espaço público.

7.4 Contrapartida Financeira e Critério de Desempate: como contrapartida pelo direito de exploração comercial, a empresa deverá oferecer, no ato da licitação, percentual de repasse sobre o valor bruto das vendas de todos os pontos de venda – bares e ambulantes - sendo o lance mínimo de 1%. Em caso de empate entre os licitantes quanto ao valor do apoio cultural, será utilizado como critério de desempate o maior percentual de repasse proposto, conforme previsto no edital.

7.5 Fiscalização e Avaliação: a execução do contrato será fiscalizada por membros da Comissão Permanente de Eventos, que acompanharão o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e contratuais. A empresa deverá seguir o especificado no item 3.7 para a correta fiscalização por parte da Comissão supracitada.

7.6 Prazos de Montagem e Desmontagem: a estrutura de comercialização deverá ser montada a partir da quinta, 24 de julho, após as 19h, devendo estar completamente operante até às 17h do dia 25 de julho. A desmontagem e retirada de equipamentos deverá

iniciar no dia 27 de julho às 24h, respeitando as normas de uso do espaço público e evitando danos ao local.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do futuro contrato da Secretaria de Turismo será o secretário de turismo Evandro Neiva Oliveira e os fiscais serão os membros da Comissão Permanente de Eventos, nomeados pelo Decreto nº 12.136, de 24 de fevereiro de 2025.

A comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, se dará por protocolo eletrônico 1Doc (inclusive notificações), e-mail ou contato telefônico. Caberá a contratante acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A presente contratação não envolve repasse de recursos por parte da Administração à concessionária. Ao contrário, trata-se de concessão remunerada de uso de espaço público com contrapartida financeira por parte da empresa vencedora, decorrente da exploração comercial de bebidas durante o evento “Festa do Bom Sucesso 2025”.

9.1 Medição: a medição do valor a ser repassado à Secretaria de Turismo será feita com base no montante bruto arrecadado com os pontos de vendas autorizados durante os dias do evento. Para fins de aferição da receita bruta e cálculo do valor devido um relatório será retirado através do dashboard gerencial por meio do acesso institucional fornecido, ao Presidente da Comissão Permanente de Eventos da SECTUR e ao Gestor da Secretaria de Turismo, pela empresa.

9.2 Base de Cálculo: a base de cálculo do repasse será o valor bruto total das vendas realizadas nos pontos de vendas autorizados da área do evento, sem deduções de impostos, taxas ou despesas operacionais.

9.3 Percentual de Repasse: o percentual de repasse será aquele ofertado pela empresa no momento da licitação, respeitando o lance mínimo de 1%. Em caso de empate nas propostas de apoio cultural, este percentual servirá como critério de desempate, conforme previsto no edital.

9.4 Forma e Prazo de Pagamento: o pagamento da contrapartida à Administração deverá ser efetuado em 7 (sete) dias úteis após o encerramento do evento, mediante depósito identificado na conta bancária indicada abaixo, com base no valor apurado na medição.

9.4.1 Conta do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo

Banco do Brasil

Agência:1489-3

Conta corrente: 200200-0

CNPJ: 83.102.285/0001-07

A empresa deverá entregar o comprovante de pagamento para registro e fiscalização. Em caso de descumprimento dos prazos ou divergência nas informações apresentadas, incidirão as penalidades previstas contratualmente, além da possibilidade de revisão do valor devido e cobrança administrativa ou judicial do montante apurado.

9.5 Disposições Finais:

9.5.1 O não pagamento do valor devido no prazo estipulado será considerado inadimplemento contratual;

9.5.2 A apresentação de informações falsas ou omissão de dados configura infração grave, sujeita às sanções legais e contratuais;

9.5.3 A fiscalização poderá requisitar documentos adicionais ou esclarecimentos, sempre que entender necessário para garantir a transparência da medição.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Licitação Pública, na modalidade Leilão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

10.1 Modalidade e Forma de Disputa: a licitação será conduzida na forma eletrônica, com disputa aberta entre os licitantes, utilizando-se sistema eletrônico oficial que assegure a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, legalidade e transparência.

10.2 Objeto da Seleção: a contratação tem por objeto a concessão onerosa do direito de exploração da gestão de eventos com fornecimento de bebidas durante a Festa do Bom Sucesso 2025, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador, Bairro da Barra, Balneário Camboriú.

10.3 Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o de maior percentual de repasse sobre o valor bruto dos pontos de vendas autorizados durante o evento, conforme previsto no edital. O lance mínimo aceito será de 1% sobre o valor bruto apurado. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de repasse. Em caso de empate entre os proponentes, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

10.4 Habilitação e Qualificação: Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que comprovem, nos termos do edital

10.4.1 Capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;

10.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.3 Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares previstos para a atividade econômica;

10.4.4 Declarações exigidas por lei quanto à ausência de impedimentos legais à contratação com a Administração Pública.

10.4.5 Cumprirem com a documentação conforme abaixo:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Contrato Social ou Estatuto;
- c) Em caso de apresentação de Estatuto, a última Ata da Eleição da Diretoria;
- d) Cópia do Documento de Identificação (RG e CPF) do responsável pela inscrição;
- e) Comprovante de residência do responsável pela inscrição;
- f) Registro no Cadastur da empresa;
- g) Atestado técnico emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que a empresa licitante já operou festa com mão-de-obra e fornecimento de bebidas, com circulação mínima de 5.000 pessoas, acompanhado pelo contrato efetivamente executado;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND) Federal;
- i) Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual da sede do licitante;
- j) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal da sede do licitante e do Município de Balneário Camboriú;
- k) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS;

- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Apresentar no ato da inscrição nome do sistema informatizado de vendas online;
- o) Apresentar no ato da inscrição projeto arquitetônico ou modelo visual (render, desenho técnico ou fotografia de referência) da cenografia do bar, dos carrinhos dos ambulantes e do mobiliário para uso do evento;
- p) Apresentar no ato da inscrição descrição técnica da operação do bar;
- q) Apresentar no ato da inscrição indicação dos produtos a serem comercializados nos carrinhos dos ambulantes.

10.5 Formalização: após o encerramento da fase de lances e habilitação do vencedor, será formalizada a concessão por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação trata-se de uma concessão remunerada de uso de espaço público, sem ônus financeiro para a Administração, tendo como contrapartida o repasse de percentual sobre o valor bruto dos pontos de vendas autorizados realizados pelo concessionário durante a Festa do Bom Sucesso 2025, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador – Bairro da Barra, Balneário Camboriú. Considerando edições anteriores do evento (vide reportagem da Prefeitura Municipal https://www.bc.sc.gov.br/imprensa_detalhe.cfm?codigo=35805), estimativas de público e consumo médio, projetam-se os seguintes dados para fins de estimativa de valor da concessão:

Público estimado: 25.000 pessoas para os três dias de evento;

Estimativa de consumo médio por pessoa: R\$ 25,00 (em bebidas);

Total estimado de receita bruta de vendas: R\$ 625.000,00

Lance mínimo de repasse: 1% sobre o valor bruto = R\$ 6.250,00

Assim, a estimativa mínima de retorno financeiro à Administração é de R\$ 6.250,00, podendo ser maior conforme os percentuais ofertados pelos licitantes durante o certame.

Importante: O valor aqui indicado tem natureza estimativa e referencial, e não implica compromisso de arrecadação mínima ou máxima, tampouco caracteriza obrigação de faturamento mínimo por parte do concessionário. O valor efetivo será apurado

com base na receita bruta real das vendas durante o evento, devidamente comprovada nos termos do edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação refere-se à **concessão remunerada de uso de espaço público** para fins de **gestão de eventos e fornecimento de bebidas durante a Festa do Bom Sucesso 2025**, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça do Pescador, Bairro da Barra, Balneário Camboriú.

O objeto contratual **não implica em despesa pública direta**, pois trata-se de **apoio cultural com exploração comercial autorizada** e contrapartida financeira ao Município, sob a forma de **repasso percentual sobre o valor bruto dos pontos de vendas** realizadas durante o evento, conforme definido no Edital de Leilão Eletrônico. Dessa forma, **não há necessidade de reserva ou previsão de dotação orçamentária**, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, por não representar encargo financeiro à Administração.